DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020 | Ano III | Edição nº 517 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.563, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020.
(PL 037/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2020, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração a entidade privada que prestam serviços de Assistência Social, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de serviços de proteção social especial.	50.000,00

Art. 2º-Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 24 de setembro de 2020.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

DECRETO Nº 1.688/2020.
DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

Considerando que o município já adotou Medidas Emergenciais para o enfrentamento da pandemia, Estado de Calamidade através no Decreto nº 1.634 de 26/03/2020;
Considerando a previsão de excepcionalidade contida no inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que trata das normas do direito financeiro;
Considerando que o Município foi contemplado com o repasse de recursos do Governo Federal e Estadual;
Considerando que não se tem tempo hábil para aguardar a tramitação de projeto de lei, necessitando em regime de urgência de abrir os créditos para efetivação das despesas de custeio das ações de saúde no enfrentamento do Coronavirus – Covid 19;
Considerando finalmente que compete ao Poder Executivo, buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, de acordo com o inciso III do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO**, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+) CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	R $ (Reais)
Local: 020900	Secretaria Municipal de Saúde	
Ficha: 440 - 10.305.0007.2105.0000	Auxilio enfrentamento Epidemia COVID-19.....	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL.....		**30.000,00**

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito EXTRAORDINÁRIO aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020900	Secretaria Municipal de Saúde	
Ficha: 434 - 10.305.0007.2105.0000	Auxilio enfrentamento Epidemia COVID-19.....	-5.450,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 435 - 10.305.0007.2105.0000	Auxilio enfrentamento Epidemia COVID-19.....	-6.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Ficha: 453 - 10.305.0007.2105.0000 Auxilio enfrentamento Epidemia COVID-19..... -18.550,00
4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
TOTAL.....-30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Portarias

PORTARIA Nº. 3.560/2.020
DE 23 DE SETEMBRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os cidadãos abaixo relacionados, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.302, de 24 de março de 2.015 e posteriores alterações, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A do município de Gália/SP .

I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) - REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

TITULAR: Mirtes Cristian Mantuani RG nº. 18.534.177 CPF nº. 157.906.368-37

SUPLENTE: Cláudia Vanesa Silvério Freitas RG nº. 24.137.876-X

CPF nº. 177.921.178-39

– REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO;

TITULAR: Ricieri Paula dos Santos RG nº. 35.224.146-9 CPF nº. 341.067.628-70

SUPLENTE: Simone Ap. Saraiva Gasparino RG nº. 21.537.794

CPF nº. 143.188.538-02

b) – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

TITULAR: Lilian Boldorini Di Iório Silvério RG nº. 40.013.893-1 CPF nº. 308.811.948-67

SUPLENTE: Sueli Lima Marques Ferreira RG nº. 359.015.388-11 CPF nº. 40.013.892-2

c) – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;

TITULAR: Paulo Renato Martins RG nº. 26.154.864-5 CPF nº. 178.355.298-07

SUPLENTE: Erlon Antonio Ferreira RG nº. 22.418.776-4 CPF nº. 152.425.228-01

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) – Sara Vilma Barneze RG nº. 18.534.076 CPF nº. 126.729.158-30

b) - Ana Lívia Camilo Pardo RG nº. 48.118.426-0 CPF nº. 416.147.018-57

c) - Vandercéia Barneze RG nº. 22.933.168-3 CPF nº. 189.190.918-54

Artigo 2º - Os serviços serão prestados de forma gratuita ao Município e considerados como de relevância, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 23 DE SETEMBRO DE 2.020.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.561/2.020.
DE 23 DE SETEMBRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os cidadãos abaixo relacionados, com fundamento na Lei Municipal nº. 2.302, de 24 de março de 2.015 e posteriores alterações, para exercerem as funções de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A do município de Gália/SP .

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

NOME	FUNÇÃO	R.G.	CPF
Sara Vilma Barneze	Presidente	18.534.076	126.729.158-30
Vandercéia Barneze	Primeira Secretária	22.933.168-3	189.190.918-54
Ana Lívia Camilo Pardo	Segunda Secretária	48.118.426-0	416.147.018-57

Artigo 2º - Os serviços da Presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretária serão prestados de forma gratuita ao Município e considerados como de relevância, com mandato que perdurará até a próxima eleição, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2.020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 23 DE SETEMBRO DE 2.019.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Audiência Pública

A Prefeitura do Município de Gália COMUNICA e CONVIDA à participação, nos termos do art. 48 da lei complementar nº 101/00, aos partidos políticos, associações, entidades de classe, clubes de serviços e população em geral que estará realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate da proposta de LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

DATA: 28 de setembro de 2020.

Horário: 09:30 hs. Local: Prefeitura Municipal

PAUTA: - Discussão de metas estabelecidas no PPA – Plano Plurianual e LDO;

Apresentação e avaliação de propostas;

Apresentação das alterações promovidas pelo estabelecimento de novas metas, diretrizes e prioridades;

Demonstração da Proposta de LOA para 2021.

Prefeitura Municipal de Gália, 24 de setembro de 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Audiência Pública

A Prefeitura Municipal de Gália COMUNICA e CONVIDA à participação, nos termos do § 4º do art. 9º da lei complementar nº 101/00, aos partidos políticos, entidades de classe, clubes de serviços e população em geral que estará realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA para o Poder Executivo demonstrar e avaliar os cumprimentos das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020.

DATA: 28 de maio de 2020

Horário: 8:00 Local: Câmara Municipal

PAUTA: - Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020.

Prefeitura Municipal de Gália, 24 de setembro de 2.020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal